

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG.

WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Brasília-DF em ST SRTVS Quadra 701 Cj L Bloco 02 Sala 401 – Parte 08, Brasília-DF, inscrita no CNPJ n. 11.227.836/0001-40, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, e, principalmente, item 3.1, do Instrumento Convocatório, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 26 de fevereiro, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no art. 64 do da Lei n. 14133/2021 bem como no item 3.1 do edital do Pregão em referência:

Lei n. 14.133/2021:

Art.164-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifo nosso)

Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2023:

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (enviado para o e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br e/ou diretamente pela plataforma Licitar Digital), na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a Registro de Preço para Prestação de Serviços de Topografia de forma a atender todas as Secretarias do município de Papagaios/MG. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento (Mapa e Memorial Descritivo), com fornecimento de equipamentos, mobilização e desmobilização, materiais e mão de obra, inclusive ART (anotação de responsabilidade técnica), conforme anexo I.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – DA AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme a Lei n. 14.133/2021, balizadora do processo em epígrafe, no seu art. 69, I, é obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira para comprovação da aptidão para desempenho da atividade pertinente e da habilitação jurídica, a qual determina que a sua comprovação ocorrerá mediante a apresentação de certos documentos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)

O edital em questão, ao não prever a exigência de balanço patrimonial e, assim, omitir-se em relação à qualificação econômico-financeira da empresa contratada, fere princípios fundamentais da Administração Pública, como a isonomia, a igualdade e a transparência. Ademais, tal prática pode resultar na habilitação de empresas que não possuem a capacidade econômico-financeira necessária para execução do objeto licitado, comprometendo a qualidade do serviço a ser prestado.

Certamente, a solicitação de habilitação econômico-financeira é um requisito importante na realização de licitações, tendo em vista que visa assegurar que o licitante possua capacidade econômico-financeira para executar o objeto contratado. Seguem abaixo algumas jurisprudências e entendimentos relacionados a esse assunto:

1. Acórdão n. 151/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) - “a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, devem ser objeto de análise no processo licitatório, a fim de se verificar a capacidade técnica e financeira do licitante para o cumprimento do objeto a ser

contratado.”

2. Súmula n. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - "O edital deve exigir a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de comprometimento da qualidade da execução do contrato."
3. Acórdão n. 2.831/2016 do TCU - "O edital deve estabelecer os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução do objeto licitado, em atenção ao disposto no art. 30, II e III da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, no art. 30, II da Lei 10.520/02."
4. Súmula n. 3 do TCU - "A habilitação técnica do licitante não pode ser objeto de exigência genérica, em descompasso com a natureza e complexidade do objeto licitado."
5. Acórdão n. 3.542/2014 do TCU - "Não se pode considerar regular o certame que não exige dos licitantes a comprovação da capacidade técnica e da qualificação econômico-financeira necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 30, II e III, da Lei 8.666/93."

Ressalto ainda que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira é necessária em processos licitatórios conforme Acórdão 2726/2016, do Plenário do TCU.

IV – DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de qualificação e econômico-financeira dos licitantes.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 26/02/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual art. 164 da Lei n. 14.133/2021 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2024.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600133889

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100048279

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

17 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

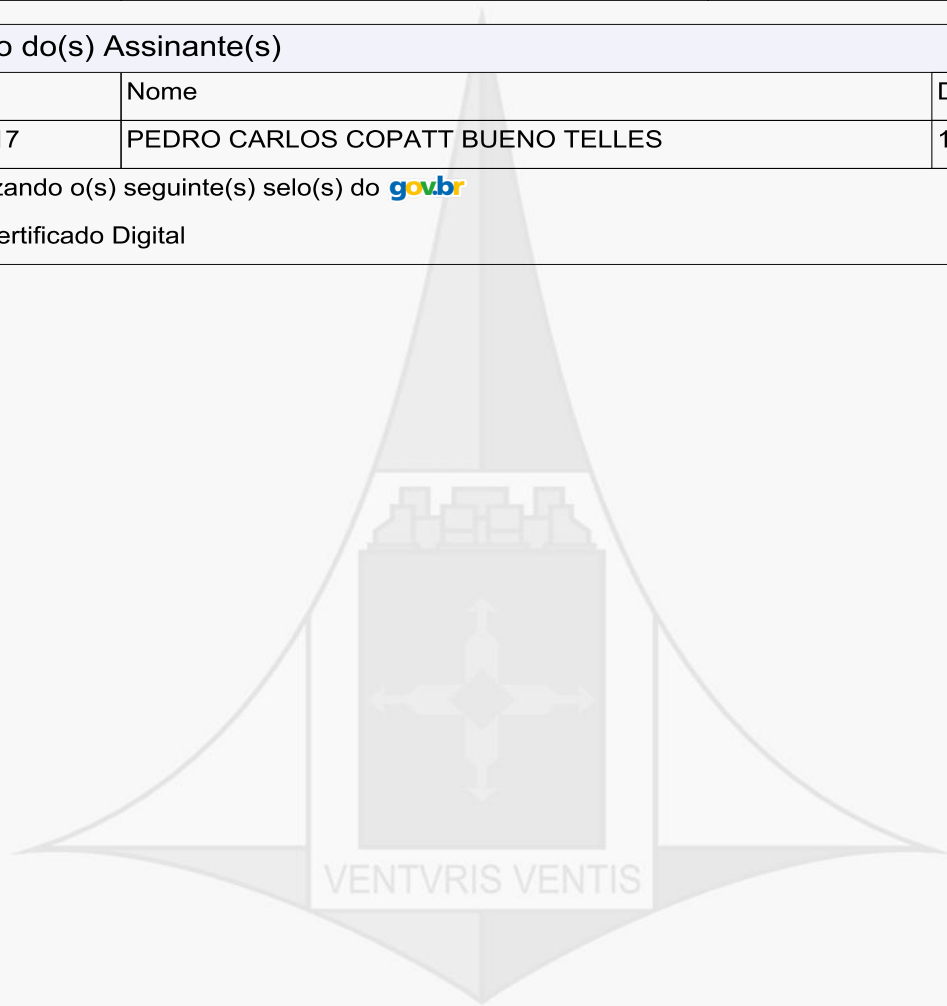
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI
CNPJ 11.227.836/0001-40

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado nessa capital, na SQSW 300 Bloco B Apartamento 110- Ed. Via Buriti, Sudoeste, Brasília/DF, Cep:70.673-024, natural de Brasília-DF, nascido em 29/12/1989, filho de Ricardo Bueno Telles e Riany Mary Copatt, portador da CNH nº 04314812858, expedida pelo Detran-DF em 20/05/2016, inscrito no CPF nº 022.790.221-17, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **WB SOLUÇÕES EM EVENTOS E PERSONALIZADOS EIRELI**, sob nome fantasia de “**WB SOLUTIONS**”, com sede e domicílio no **SEPS EQ 714/914 CONJ C NÚMERO 30 SALAS 401 e 402 PARTE 09 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.390-145.**, inscrita no CNPJ nº **11.227.836/0001-40**, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do DF sob o **NIRE nº 53.600.133.88-9**, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Altera-se o endereço da empresa para: **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906.**

Cláusula Segunda – Altera-se o objeto social da empresa para: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

Cláusula Terceira – A sociedade altera seu nome empresarial para **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**

Cláusula Quarta – Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento constitutivo, que não contrariem o disposto na presente alteração contratual, que entrará em vigor na data de seu arquivamento.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico e Expressão Fantasia – Foi constituída esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, e expressa fantasia “**WB SOLUTIONS**”.

Cláusula Segunda – Do Capital Social – O acervo desta sociedade é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, que constitui o capital social da empresa **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social – A empresa tem como objeto: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

Cláusula Quarta – Do Endereço da Sede – A empresa tem sede no **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906**.

Cláusula Quinta - Das Filiais – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Duração e Início de Atividades – O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em **01/10/2009**.

Cláusula Sétima – Da Administração – A empresa é administrada pela titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social – O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Nona – Da Declaração – O titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



Cláusula Décima – Do Desimpedimento – O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro de Brasília/DF, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular atual e o futuro titular assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Brasília - DF, 02 de Março de 2021.

PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

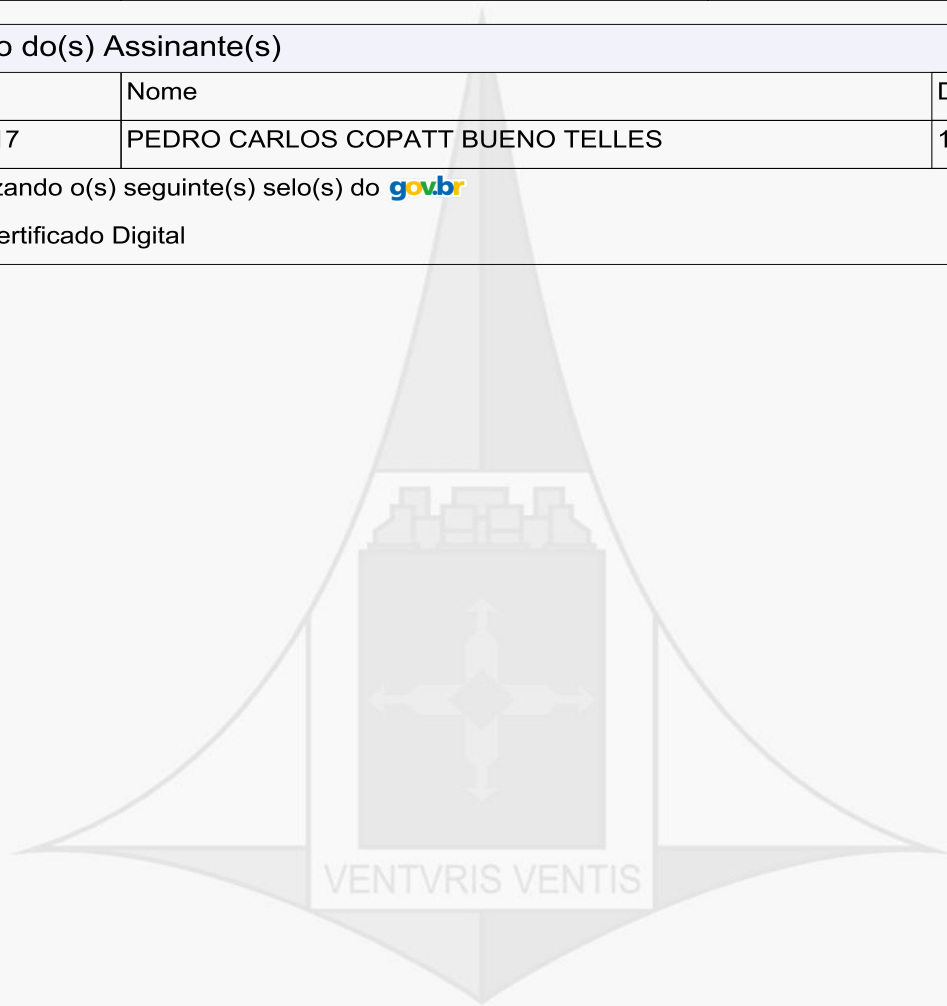
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, de CNPJ 11.227.836/0001-40 e protocolado sob o número 21/034.296-0 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668401, em 23/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tatiany Campos Máximo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES

Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Tatiany Campos Máximo, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2021, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/034.296-0.



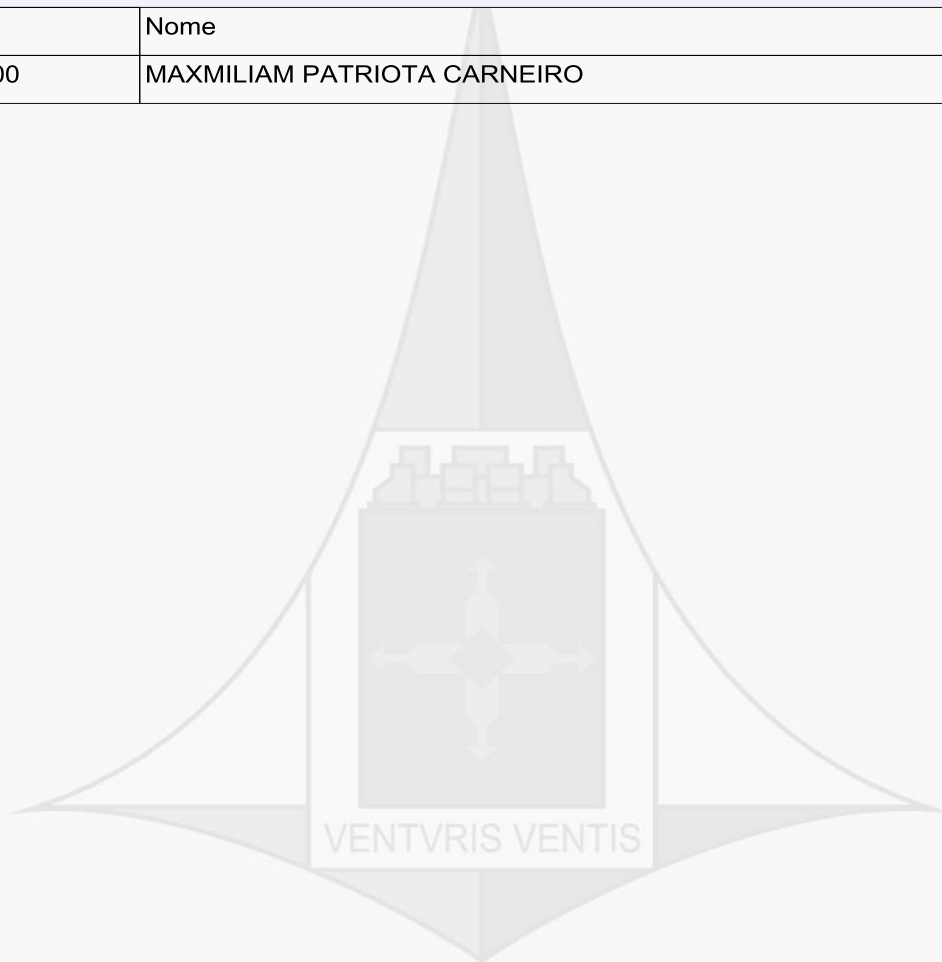


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL